

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 296/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELOS

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de junho do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOSE NESTOR LEINDECKER contra
SUPERMERCADO MONTENEGRO

Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: FGTS-guias AM e comprovante de recolhimentos e horas extras
Cr\$ 8.618,40

EM PAUTA PARA O DIA
06/07/79 às 16h
Em 27/06/79
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
27/06/79 às 13:40h
18/06/79
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
/

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 296 179
Em 18 06 179

Proc.nº 296/79 **TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos.....18..... dias do mês de.....junho..... de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
JOSÉ NESTOR LEINDECKER

(Reclamante)
auxiliar, brasileiro, solteiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. estrada Maurício Cardoso-222-Montenegro portador da C.P. — N.º
56.931, Série 446, e apresentou a seguinte reclamação contra
SUPER MERCADO MONTENEGRO super mercado
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Ramiro Barcelos-1826-Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 01.03.76 até 13.11.78 quando pediu demissão.
Que recebia como último salário Cr\$2.300,00 por mês.
Que nos 2 últimos anos de serviço fazia horas extras sem receber remuneração.

RECLAMA:

FGTS-guias AM e comprovante de recolhimentos.....a calcular
Horas extras(720 horas).....Cr\$8.618,40
Sub-total.....Cr\$8.618,40

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 27 de junho de 1979, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

x José N. Leindecker
José Nestor Leindecker(rcte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

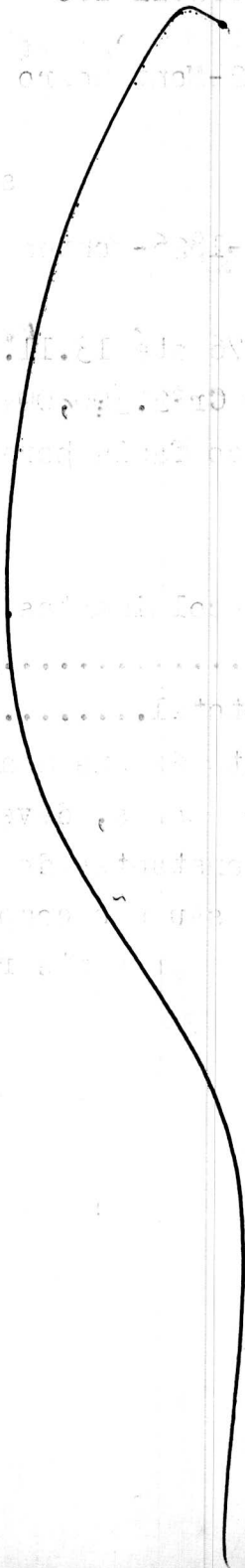
ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida motof. à recda e ao I.A.P.A.S., através do Of. do Ju. de Justiça Anal.

Montenegro, 18 de 06 de 1979

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
①

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 296/79

SR. SUPERMERCADO MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1826-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOSE NESTOR LEINDECKER

Reclamado SUPER MERCADO MONTENEGRO

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e sete (27) do mês de junho/1979, às treze e quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro 18 de junho de 19. 79

18.06.79

Assis do Silva
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Assis
C. 124

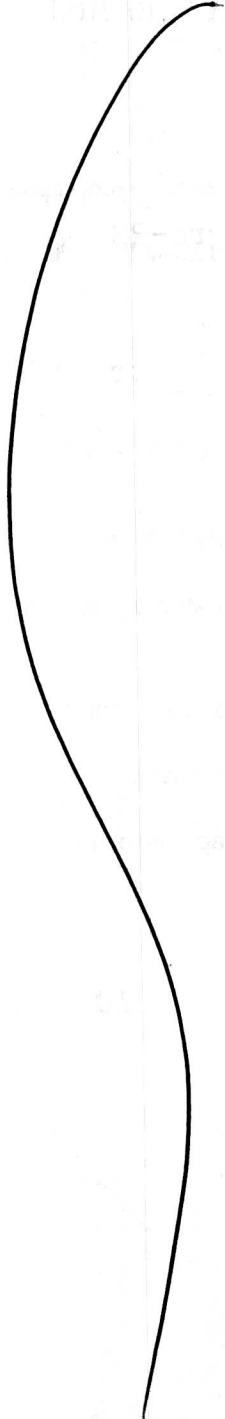
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15:30 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o SUPERMERCADO MONTENEGRO LTDA na pessoa de seu sócio gerente, sr. ARGEMIRO NEGRUNI, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 18 de junho de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst



4
Ⓟ

I. A. P. A. S.
19 JUN 1979
MONTENEGRO
Lutz Zang - 608.001
CHEFE SERVIÇO ARRECADACÃO SUBST.

Of. Nº / Montenegro , 18 de junho 1979

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 296 / 79 , desta Junta, ajuizado por ..**JOSE NESTOR LEINDECKER**..... contra ..**SUPERMERCADO MONTENEGRO**..... com endereço à ..**Rua Ramiro Barcelos, 1826-Montenegro**..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Armando de Lima Dotta
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DOTTA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167 - A

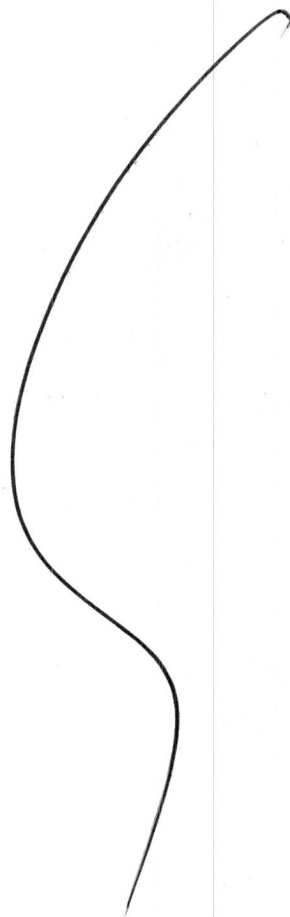
C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o IAPAS, na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de junho de 1979

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador



JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-

ência que segue

Em 27 de junho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 296/79.....

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às catorze e dez horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti

gantes: JOSÉ NESTOR LEINDECKER, reclamante e SUPERMERCADO MONTENEGRO, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: FGTS-guias AM e comprovante de recolhimentos e horas extras, no total de Cr\$8.618,40.

PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada pelo seu sócio gerente, sr. Argemiro Alves Negrini, acompanhado de seu patrono, Dr. Djacir Vieira Alves que junta procuração. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e depois de lida foi determinada a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: P.R.: que o salário mensal do depoente fixo era Cr\$2.300,00; que não recebia nenhum adicional além do salário de Cr\$2.300,00; que o recibo apresentado pela reclamada foi assinado pelo depoente; que recebeu as importâncias na forma em que constam no recibo; Nada mais foi perguntado. A seguir, a Junta passou a ouvir as testemunhas do reclamante. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: sr. Manoel Luiz Pereira, brasileiro, solteiro, motorista, residente na rua Simões Lopes Neto, s/nº, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: "que o horário de trabalho do reclamante era das 7 às 12 e das 13h30min até às 18h30min; que sabe deste horário porque o depoente também trabalhou para a reclamada, tendo trabalhado junto com o depoente; que até 1977 o estabelecimento da reclamada trabalhava um domingo sim e outro não, tendo o reclamante trabalhado nos domingos em que o estabelecimento funcionava; que a partir de 1977m não se recordando o mês, o estabelecimento da reclamada passou a funcionar um domingo por mês, sendo que neste domingo o reclamante trabalhava; que o depoente trabalhou para a reclamada de abril de 1976 até setembro de 1978; que nos domingos e fer, digo, que nos domingos a que se referiu o reclamante trabalhava até o meio dia; que nos feriados o reclamante também trabalhava até o meio dia; que a reclamada trabalhou em todos os feriados, até às 12 ho-

Cod. 149



6/91

às 12 horas; que o reclamado pagava mais alguma importância além da que constava na carteira profissional; que isso o depoente sabe porque o depoente também ganhava mais um pouco além do que constava na sua CTPS." Nada mais foi perguntado.

Manoel Luiz Pereira
TESTEMUNHA

M.V.
PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: sr.Celso Renato Der, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, instalador hidráulico, residente na rua Getulio Vargas, 625, nesta cidade. Prestou compromisso legal.P.R." que sabe que o horário do reclamante era das 7 às 12 e das 13h45min até às 18h30min; que sabe disso porque trabalhou junto com o reclamante na reclamada no período de janeiro de 1976 a setembro de 1978; que no início o reclamante trabalhava um domingo sim e outro não e depois passou a trabalhar somente um domingo por mês; que passou a trabalhar um domingo sim e outro não quando começou o plantão, não se recordando a época; que o reclamante também trabalhava nos feriados até às 12 horas, o mesmo aconteceu aos domingos; que não sabe se o reclamante ganhava mais alguma importância além do que consta na sua carteira profissional." Nada mais foi perguntado.

Wra L. Din
TESTEMUNHA

M.V.
PRESIDENTE

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que o depoimento pessoal do reclamante e o recibo apresentado pela reclamada confirmam as alegações da defesa prévia, devendo, por isso, ser julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 06 de junho próximo, às 16 horas para o julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Erny Carlos Bentes
ERNY CARLOS BENTES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADORES

José N. Leindecker

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular
SUPERMERCADO MONTENEGRO LTDA, CGC 91 359 901/0001-20, estabelecido à
rua Ramiro Barcelos, 1826, em Montenegro, por seu sócio-gerente, AR-
GEMIRO ALVES NEGRUNI

nomeia e constitui seus procuradores os Drs. DJACYR VIEIRA ALVES, CPF 019.945.490, OAB/RS
8.535, JULIO ARISTEU ROSA, CPF 013.037.080, OAB/RS 8.643, brasileiros, casados, advogados,
residentes e domiciliados em Montenegro, com escritório profissional à rua Ramiro Barcelos, nº. 1.514,
para o fim especial de:

Contestar a recl matória trabalhista proposta por JOSÉ NESTOR LEIN-
DECKER

conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e "extra", bem como os especiais
de acordar, discordar, transigir, desistir e reconvir, receber e dar quitação, firmar compromisso e
substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente,

Montenegro, 27 de junho de 1.979

Cartório
KINDEL



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 Fone (051)632.1421	
Reconheço a(s) firma(s) de	Argemiro Alves Negruni;
por semelhança com a(s) exist(r) no arquivo deste cartório	
Dou f. Em Teste	da verdade.
Montenegro,	
27 JUN 1979	
Antonio Luiz Kindel -	
✓ Adamir Erion Agendes - Oficial Adjudante	

Dr. Djacyr Vieira Alves
CPF 019945490-OAB/RS 8.535

Dr. Julio Aristeu Rosa
CPF 013037080-OAB/RS 8.643

- Advogados -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J. C. J.
MONTENEGRO

SUPER MERCADO MONTENEGRO LTDA, CGC 91 359 901/0001-20, estabelecido a rua Ramiro Barcelos, 1826, em Montenegro, por seu procurador infrassinado, inconformado com a reclamatoria trabalhista proposta por JOSÉ NESTOR LEINDECKER, vem apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O.

1. Inicialmente protesta pelo valor do salário do Reclamante na inicial, como de cr\$ 2.300,00, quando o valor correto o era de cr\$ 1.800,00.

2. HORAS EXTRAS.

Não reconhece a Reclamada como devida nenhuma importância a título de hora extra, eis que, o salário do Reclamante sendo de cr\$ 1.800,00, era, mensalmente acrescido de cr\$ 500,00, correspondente a horas extras mensais, as tivesse ou não realizadas. Muito embora o Reclamante tenha assinado um recibo de quitação geral, em que não são detalhadas as parcelas, mas apenas citadas, pela importância global paga, pode-se deduzir perfeitamente, também ali ter sido paga horas extras, senão vejamos:

Férias de 01.03.76 a 28.02.77	2.300,00
Férias de 01.03.77 a 13.11.78	1.728,00 (9/12)
13º salário de 1978	1.917,00 (10/12)
Total	5.945,00, permanecendo assim uma diferença de cr\$ 3.555,00, que obviamente era para compensar as horas extras e descansos, muito embora o Reclamante fosse mensalista, e percebesse o salário mensal completo de .. cr\$ 1.800,00 mais cr\$ 500,00 de horas extras.

PELO EXPOSTO,

REQUER a total improcedência sobre o item da inicial, e reconhece como devidas as importâncias e título de FGTS.

REQUER ainda o depoimento pessoal do Reclamante.

P. Deferimento

Montenegro, 27 de junho de 1.979

Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/68

presente folha contém 1 documento

D

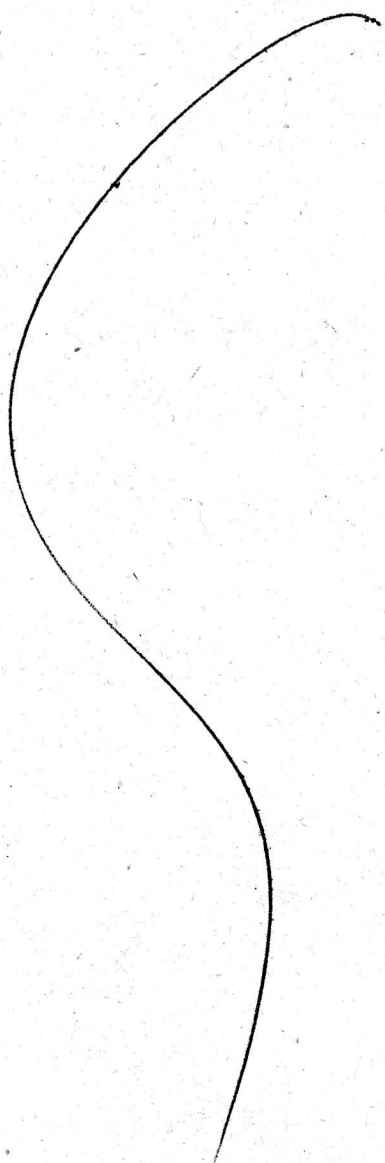
Recibo:

Recebi do Super Mercado Mantuega todo a importância de 9.500,00 (Nove mil e quinhentos cruzeiros) Para pagamento de Fios, 13ª Sessão de 1978, Honorários, do curso remunerado, e todos os direitos de que me fazio juiz, decho no que sai da Firma por minha livre e espontanea vontade.

Mantuega

8-12-78

José Victor L.



JUNTADA

Faço juntada da ata de pen-
tença que segue

Em 06 de julho de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



RECLAMAÇÃO nº 296/79

Reclamante: JOSÉ NESTOR LEINDECKER

Reclamada: SUPERMERCADO MONTENEGRO

Aos seis (06) dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e nove (1979), às 16 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, sr. ANDRÉ LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, sr. NESTOR FLORES, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os Sfs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... JOSÉ NESTOR LEINDECKER reclama do SUPERMERCADO MONTENEGRO o pagamento de horas extras, e entrega de guias AM para o levantamento do depósito no FGTS e comprovante do depósito. A Reclamada apresentou, por escrito, sua defesa prévia, (fls.8), alegando o seguinte: que o salário do Reclamante era de Cr\$1.800,00 e não Cr\$2.300,00; que o salário era acrescido de Cr\$500,00 por mês; a título de horas extras trabalhadas ou não; que o recibo apresentado é de quitação geral e menciona horas extras, permitindo deduzir que naquela ocasião foram pagas horas extras. A conciliação não foi possível. Foi tomado o depoimento do Reclamante. Foram ouvidas duas testemunhas do Reclamante. Jun-
tou-se um documento. Em razões finais o Reclamante se reportou aos termos da inicial. Em razões finais o Reclamado alegou que as declarações do Reclamante e o recibo de fls.9, confirmam suas alegações. HORAS EXTRAS: o Reclamante pede remuneração para 720 horas extras. Esse número de horas não foi contestado, e as testemunhas informaram o horário de trabalho do Reclamante, onde se vê que ele trabalhava dez (10) horas por dia. O Reclamado alegou que o salário era de Cr\$1.800,00 por mês, mais Cr\$500,00 para possíveis horas extras. Com essa alegação, cabia ao Reclamado fazer a prova de que foi pactuado entre as partes que os Cr\$500,00 correspondiam a horas extras. Essa prova não foi feita, Também não foi apresentado qualquer elemento que demonstre pagamento por horas extras. Prevalece, assim, o salário na forma alegada na inicial. Entende o Reclamado que o recibo de fls.9 vale como quitação por horas extras porque as mencionadas porque no valor pago a título de férias e 13º salário fica um saldo de Cr\$ 3.555,00 para horas extras e repouso remunerado. Esse recibo, de fls.9, menciona pagamento de Cr\$9.500,00 para férias, 13º salário de 78, horas extras, descanso remunerado, e todos os direi-



11
98

direitos decorrentes do contrato de trabalho, mencionando, também, declaração do Reclamante de que saiu por espontânea vontade. Como se viu, o Reclamante tinha dois (02) anos e oito (08) meses de serviço para a Reclamada quando pediu demissão. O parágrafo 1º do art.477, da CLT, determina que o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato, ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho. O parágrafo 2º do mesmo art. 477, determina que o instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas. O referido recibo de fls. 9 corresponde a rescisão do contrato e quitação, mas não teve a assistência do Sindicato, nem da autoridade competente e não tem as parcelas especificadas, nem discriminados os respectivos valores. Nessas condições, por não terem sido observadas as determinações do art.477, parágrafos 1º e 2º, da CLT, não pode prevalecer o entendimento do Reclamado, isto é, não serve para provar pagamento de horas extras. Também não é óbvio que tivessem sido pagas horas extras e repouso remunerado, com o saldo de Cr\$ 3.555,00, mencionado no cálculo de fls.8, pelo Reclamado, porque só o pagamento de férias, nos períodos ali referidos, inclusive em dobro, na forma da lei, ultrapassaria o total do valor quitado. Por isso, cabe reconhecer que o Reclamante tem direito a receber o número de horas extras pleiteadas, mas de acordo com os salários das épocas, posto que na inicial ele diz que o último salário foi de Cr\$2.300,00 por mês. LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO NO FGTS:Essa parcela do pedido não foi contestada. Cabe à Reclamada fazer o depósito e fornecer ao Reclamante as guias para o levantamento, na forma da lei. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante 720 horas extras, de acordo com os salários das épocas em que foram trabalhadas, no valor a ser apurado em liquidação de sentença, e a fazer o depósito no FGTS, 48 horas após passar em julgado, e a



12
 98

fazer a entrega das guias AM para o levantamento do mesmo, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$556,80, calculadas sobre Cr\$8.000,00 ' valor arbitrado para efeito de custas. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mario de Vasconcellos
 MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

by

Nestor Flores
 NESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO

Proc.nº 296/79

Reclte.: JOSÉ NESTOR LEINDECKER
Reclda.: SUPERMERCADO MONTENEGRO

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo.Sr.

JOSÉ NESTOR LEINDECKER

Estrada Maurício Cardoso, 222

MONTENEGRO - RS

Pela presente, fica V.Sa. notificado da sentença prolatada pelo Exmº Sr.Dr.Juiz Presidente desta Junta, nos autos do processo supra, em que V.Sa. é reclamante e SUPERMERCADO MONTENEGRO, reclamada, conforme segue:

"ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclda. a pagar ao Reclte. 720 horas extras, de acordo com os salários das épocas em que foram trabalhadas, no valor a ser apurado em liquidação de sentença, e a fazer o depósito no FGTS, 48 horas após passar em julgado, e a fazer a entrega das guias AM para o levantamento do mesmo, mais juros e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$ 556,80, calculadas sobre Cr\$8.000,00, valor arbitrado para efeito de custas."

Montenegro, 10 de julho de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

x José Nestor Leindecker
gs.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr... JOSE NESTOR LEINDECKER, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência Montenegro, 11 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc. just aval subst

de Montenegro

Proc.nº 296/79

Reclte.: JOSÉ NESTOR LEINDECKER
Reclda.: SUPERMERCADO MONTENEGRO

N O T I F I C A Ç Ã O

Ao

SUPERMERCADO MONTENEGRO -Sr.Argemiro Alves Negrini
Rua Ramiro Barcelos, nº 1826

NESTA CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificado da sentença prolatada pelo Exmº Sr.Dr.Juiz Presidente desta Junta, nos autos do processo supra, em que é reclamante JOSÉ NESTOR LEINDECKER e SUPERMERCADO MONTENEGRO, reclamada, nos termos abaixo:

"ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante 720 horas extras, de acordo com os salários das épocas em que foram trabalhadas, no valor a ser apurado em liquidação de sentença, e a fazer o depósito no FGTS, 48 horas após passar em julgado, e a fazer a entrega das guias AM para o levantamento do mesmo, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no valor de Cr\$556,80, calculadas sobre Cr\$8.000,00, valor arbitrado para efeito de custas!"

Montenegro, 10 de julho de 1979,

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

11-7-79

[Handwritten signature]

gs.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o SUPERMERCADO MONTENEGRO LTDA na pessoa de seu sócio-gerente, sr. ARGEMIRO ALVES NEGRUNI tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 11 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr.

Dr. Djaçyr V. Alves

Em 18 / 07 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Dr. Djaçyr V. Alves

Em 20 / 07 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, não foram

interpretados quaisquer recursos no projeto legal.

DOU FÉ. Montenegro, 20-07-79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de 07 de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique-se o Reeto
para apresentar sua C.P.
a fim de que se verifique
os salários relativos ao período
do em que foram trabalhados
as 720 horas extras.*

*Calculem-se os valores da
hora extra e do T.G.T.S.*

23 - 7 - 79.

M. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, compareceu o reclamante
tendo tomado ciência do despacho acima, e apresentado
sua CTPS nesta oportunidade. Dou fé.

Montenegro, 24 de julho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

16
Jb

CÁLCULO DO FGTS

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SALARIO</u>	<u>8%FGTS</u>	<u>ICM</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
03/76	500,00	40,00	1,896840	115,87
04/76	500,00	40,00	1,695373	107,81
05/76	820,00	65,60	1,695373	176,81
06/76	820,00	65,60	1,695373	176,81
07/76	820,00	65,60	1,461420	161,46
08/76	820,00	65,60	1,461420	161,46
09/76	820,00	65,60	1,461420	161,46
10/76	820,00	65,60	1,243825	147,19
11/76	820,00	65,60	1,243825	147,19
12/76	820,00	65,60	1,243825	147,19
13 ^o sal.	683,30	54,66	1,243825	122,64
01/77	820,00	65,60	1,041337	133,91
02/77	820,00	65,60	1,041337	133,91
03/77	820,00	65,60	1,041337	133,91
04/77	820,00	65,60	0,909875	125,28
05/77	1.100,00	88,00	0,909875	168,06
06/77	1.100,00	88,00	0,909875	168,06
07/77	1.100,00	88,00	0,727458	152,01
08/77	1.100,00	88,00	0,727458	152,01
09/77	1.300,00	104,00	0,727458	179,65
10/77	1.300,00	104,00	0,613830	167,83
11/77	1.400,00	112,00	0,613830	180,74
12/77	1.400,00	112,00	0,613830	180,74
13 ^o sal.	1.400,00	112,00	0,613830	180,74
01/78	1.400,00	112,00	0,526740	170,99
02/78	1.400,00	112,00	0,526740	170,99
03/78	1.400,00	112,00	0,526740	170,99
04/78	1.400,00	112,00	0,413977	158,36
05/78	1.800,00	144,00	0,413977	203,61
06/78	1.800,00	144,00	0,413977	203,61
07/78	1.800,00	144,00	0,284603	184,98
08/78	1.800,00	144,00	0,284603	184,98
09/78	1.800,00	144,00	0,284603	184,98
10/78	1.800,00	144,00	0,173093	168,92
11/78	780,00	62,40	0,173093	73,20
13 ^o sal.	1.650,00	132,00	0,173093	154,84

SUB-TOTAL.....Cr\$ 5.713,19
 Art.22Cr\$ 571,31
 TOTAL.....Cr\$ 6.284,50

CALCULO DAS HORAS EXTRAS

Set/77	50hs.	5,41	6,76	338,00
Out./77	50hs.	5,41	6,76	338,00
Nov./77	50hs.	5,83	7,28	364,00
Dez./77	60hs.	5,83	7,28	436,80
Jan./78	50hs.	5,83	7,28	364,00
Fev./78	50hs.	5,83	7,28	364,00
Março/78	50hs.	5,83	7,28	364,00
Abril/78	50hs.	5,83	7,28	364,00
Mai/78	50hs.	7,50	9,37	468,50
Junho/78	50hs.	7,50	9,37	468,50
Julho/78	50hs.	7,50	9,37	468,50
Agosto/78	50hs.	7,50	9,37	468,50
Set/78	50hs.	9,58	11,97	598,50
Out./78	50hs.	9,58	11,97	598,50
Nov/78	10hs.	9,58	11,97	119,70

Cod.128 TOTAL... 720 horas

Cr\$ 6.123,50

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de julho de 1979

Mathilde Moreira

MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

*Notificação re
do cálculo.*

27.7.79

Mário Miranda Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foram expedidas notificações

às partes p/ Sr. Of. Justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 27.07.79

Mathilde Moreira
MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

MONTENEGRO

Proc.nº296/79

Rcte.: José Nestor Leindecker

Reda.: Supermercado Montenegro

17
⑧

· N O T I F I C A Ç Ã O

Ao

SUPERMERCADO MONTENEGRO

Ramiro Barcelos

MONTENEGRO

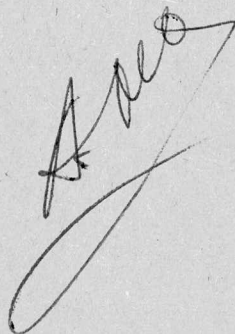
Pela presente fica V.Sa. notificado, por determinação da Presidência desta Junta, que no processo em epígrafe foram feitos cálculos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tendo V.Sa. o prazo de cinco dias (05) para contestar, querendo.

Em anexo, cópia dos cálculos.
Montenegro, 27 de julho de 1979.



MATHILDE MOREIRA

Chefe de Secretaria



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 16 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o SUPERMERCADO MONTENEGRO LTDA na pessoa de seu sócio-gerente, sr. ARGEMIRO NEGRUNI, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 31 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no prazo

assinado, a palanqueta nº 01 de pro-
munição sobre os valores de fls.

DOU FÉ. Montenegro. 07 agosto 1979

Matilde Moreira

MATHILDE MOREIRA
Chefe de Secretaria

MONTENEGRO

Proc.nº296/79

Rcte.: José Nestor Leindecker

Reda.: Supermercado Montenegro

NOTIFICAÇÃO

Ilmo, Sr.

JOSÉ NESTOR LEINDECKER

Estrada Maurício Cardoso, 222,

MONTENEGRO

Pela presente fica V.Sa. notificada, por determinação da Presidência desta Junta, que no processo em epígrafe foram feitos cálculos do FGTS, tendo V.Sa. o prazo de cinco dias para contestar, querendo.

Montenegro, 27 de julho de 1979.


MATHILDE MOREIRA

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu nesta data, na Secretaria desta JCJ, o sr. JOSE NESTOR LEINDECKER o qual recebeu a contrafé e cópia dos cálculos, deixando de assinar. Ficou ciente.

Montenegro, 02 de agosto de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que *os partes não se manifestaram e suspirito dos cálculos de fls. 26, etc e presunta desta.*

Dou fé.

Em 13 / 08 / 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente.

Em 13 de 08 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Cto. re.
14-8-79
Mário Miranda Vasconcellos*

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos de Secretaria.....	Cr\$ 1,50
Citação.....	<u>Cr\$59,20</u>
Total.....	Cr\$60,70

Montenegro, 15 de agosto de 1979.

[Signature]
 Anacilda M.P. de Oliveira
 Encarregada do SERCE Substa

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido Mandado de Citação e entregue ao Sr. Of. Justiça.

Deu fé.

Em 15 / 08 / 1979

[Signature]
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Long vertical line]

JUNTADA

Faço juntada da cópia da

guia de depósito

Em 28 de agosto de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

20
4

A presente folha contém *hum* documentos.

ff



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



NÃO SE APLICA AO ART. 899 DA CLT

20 AGO 1979

O Sr. SUPERMERCADO MONTENEGRO LTDA
vai a Agência local do BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$ 12.408,00 (Doze mil, quatrocentos e
oito cruzeiros.....)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 296/79
apresentada por JOSE NATOR LEINDECKER, devendo a referida impor-
tância ficar à disposição do exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCJ.-
~~.....~~

[Assinatura]

Montenegro de 28 de agosto de 19 79

12.408,00

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

[Assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO que a *Reclamada efetuou o depósito do valor da condenação e realizou prestações e emolumentos referentes ao presente processo.*
Dou fé.

Em 28 de 08 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 08 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECOLHA-SE O MANDADO E
EXPEÇA-SE ALVARÁ.

D/Supra

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

21.
A

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de SENTENÇA
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de

JOSÉ NESTOR LEINDECKER, em seu cumprimento, cite a SUPERMERCADO
MONTENEGRO, com endereço rua Ramiro Barcelos

nº1826, Montenegro para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 13.025,50

(Treze mil vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos .x.x.x),

abaixo discriminada, cálculos FGTS, cálculo hs.ext.custas e emolumentos devida no processo

n.º 296 / 79

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA A PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, após a Penhora proceda-se
a AVALIAÇÃO.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 15 de agosto de 1979

Eu, Anacilda Morena P.de Oliveira, Aux.Jud.Classe Espec., datilografei,

e eu, Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Mário Miranda Vasconcellos

Juiz de Trabalho Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$ 12.408,00
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$ 556,80
Emolumentos	Cr\$ 60,70
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

Total Cr\$ 13.025,50

Previsão p/Execução:Avaliação..Cr\$59,20;Penhora..Cr\$14,80

Levantamento de Penhora...Cr\$14,80.

A

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, às 10 h, no endereço indicado, sendo aí, citei o SUPERMERCADO MONTENEGRO na pessoa de seu gerente, sr. ARGEMIRO ALVES NEGRUNI, tendo o mesmo assinado a contra fé e recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 20 de agosto de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu, em 22/08/79, o prazo legal, sem que o executado efetuasse o pagamento ou garantisse a execução, oferecendo bens à penhora. Dou fé.

Montenegro, 23/08/79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento à solicitação desta Secretaria, estou devolvendo o presente Mandado, nesta data.

Montenegro, 28 de agosto de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

22
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

A L V A R Á

PROCESSO Nº 296/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

JOSE NESTOR LEINDECKER ou seu procurador, Dr.

a receber da Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A
a quantia de CR\$ 12.408,00 (Doze mil, quatrocentos e oito
cruzeiros)-----)

capital depositado em nome de SUPERMERCADO MONTENEGRO LTDA
_____, consoante guias de recolhimento desta _____
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO - RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS
aos vinte e oito (28) dias do mes de agosto de 1979-----.

Juiz do Trabalho

MÁRIO MIRAND VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recbi o original em 29-08-79


Jose Nestor Leindecker

JUNTADA

Faço juntada das guias do
DARF, abaixo, nesta data.

Em 29 de agosto de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 91359901/0001-20	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE SUPERMERCADO MONTENEGRO LTDA		07 NÚMERO 1826	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	03 DATA DE VENCIMENTO 28.08.79
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Ruário Barcelos	09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 05780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PEDIDO DE ANULAÇÃO	16 TIPO DE PROCESSO 000 296/79	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - S		20 CÓDIGO 1.505	21 VALOR - Cr\$ 556,80	22 MULTA E/OU JUROS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		23 CÓDIGO	24 VALOR - Cr\$	25 CORREÇÃO MONETÁRIA
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 296/79	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		28 TOTAL 556,80
RECLAMANTE(S) JOSE NESTOR LEINDECKER	RECLAMADO(A) SUPERMERCADO MONTENEGRO LTDA	30 AUTENTICAÇÃO		
GUIA Nº 268/79	EXPEDIDA EM 28/8/79			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>	Banco do Brasil S.A.			

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029 Montenegro - RS. Cod. 147

001/0318-2
28-08-79
BANCO DO BRASIL
06060/8749

BANCO DO BRASIL
MONTENEGRO - RS
28 AGO 1979
Nestor de L. da Silva

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 91359901/0001-20	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE SUPERMERCADO MONTENEGRO LTDA		07 NÚMERO 1826	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	03 DATA DE VENCIMENTO 28.08.79
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Ruário Barcelos	09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 05780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PEDIDO DE ANULAÇÃO	16 TIPO DE PROCESSO 000 296/79	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA ENCARGOS - Epr		20 CÓDIGO 1.450	21 VALOR - Cr\$ 60,70	22 MULTA E/OU JUROS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		23 CÓDIGO	24 VALOR - Cr\$	25 CORREÇÃO MONETÁRIA
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 296/79	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		28 TOTAL 60,70
RECLAMANTE(S) JOSE NESTOR LEINDECKER	RECLAMADO(A) SUPERMERCADO MONTENEGRO LTDA	30 AUTENTICAÇÃO		
GUIA Nº 192/79	EXPEDIDA EM 28/8/79			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>	Banco do Brasil S.A.			

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029 Montenegro - RS. Cod. 147

001/0318-2
28-08-79
BANCO DO BRASIL
06060/8749

55-261
BANCO DE ESPAÑA S. A.
MONTAÑES (BS)
28 AGO 1979
Municipio de Silvela
X - 01569

83
A

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo
encontra-se liquidado.

Dou fé.

Em 29 de 08 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de 08 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vacconcellos
MARIO MIRANDA VACCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 29 de 08 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO